



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 04633/14

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEXEIRA » DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA »
ASSINAÇÃO DE PRAZO » ENVIAR DOCUMENTAÇÃO.

RESOLUÇÃO RPL – TC -00019/16

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de **decisão plenária** em **processo que julgou a Prestação de Contas Anual** do então **Prefeito Municipal de Teixeira** (**processo: TC – 04.783/13**), Wenceslau Souza Marques, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, na qual se determinou a formalização de **processo específico** para exame da composição dos **créditos do ativo**, registrado no valor de **R\$ 300.356,77**.

Examinando os autos (fls. 18/21) a **Auditoria** concluindo, acerca do ponto mencionado, que o **ex-gestor** deve **repassar todas as informações** a respeito dos **créditos a serem recuperados** a **administração atual**, uma vez que, **não foi possível a recuperação dos valores em sua gestão**.

Procedeu-se à **citação** (23/24) do ex-Prefeito Municipal de Teixeira, Wenceslau Souza Marques, para prestar esclarecimentos, **deixando escoar o prazo que lhe foi ofertado, sem qualquer manifestação de defesa**.

Em seguida os autos foram encaminhados ao **Ministério Público junto a este Tribunal**, para análise e emissão de parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota (fls. 29) da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, observou que o Senhor Wenceslau Souza Marques, **não apresentou esclarecimentos acerca dos fatos constatados pela Unidade Técnica**.

Ao final, opinou pela **baixa de Resolução**, assinando **prazo** ao Senhor Wenceslau Souza Marques ex-Prefeito Municipal de Teixeira para, sob pena de aplicação de multa com fulcro no artigo 56 da LOTC/PB, proceder ao envio de toda a documentação reclamada pela **Auditoria**, sendo ainda necessária à análise da situação contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor ao Senhor Wenceslau Souza Marques ex-Prefeito Municipal de Teixeira, para que se manifeste acerca das conclusões da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04.633/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, a unanimidade, RESOLVEM assinar o prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Wenceslau Souza Marques ex-Prefeito Municipal de Teixeira para enviar as informações a respeito dos créditos a serem recuperados a administração atual, uma vez que, não foi possível a recuperação dos valores em sua gestão, sob pena de multa e outras cominações legais.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de novembro de 2016.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente em exercício

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Amóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

*Luciano Andrade Farias
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal em exercício*

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 07:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 11:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO